

**PROJETO DE LEI N. 68 DE 24 MARÇO DE 2025**

301  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 1-123.25 Pag. 133  
Data 24/3/25

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO SEM QUE HAJA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO COMPLETA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

**Art. 1º-** Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

**Parágrafo único.** Entende-se efetiva prestação de serviço como fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

**Art. 2º-** A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto se dará através de órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º-** Os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

**Art. 4º-** Comprovada a cobrança indevida da tarifa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, caberá ao consumidor o direito da devolução dos valores pagos, nos moldes da legislação em vigor.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
[Redacted Signature]  
Ana Paula Mendes Machado Del Olmo  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO-969738000  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, OU=Presencial, OU=ANA PAULA MENDES MACHADO DEL

Localização: [Redacted]  
Data: 2025.03.24 11:36:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA**  
Em [Redacted]  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
Em [Redacted]  
Presidente

**APROVADO**  
Em 24/3/25  
Presidente

**A ORDENAR**  
Em 24/3/25  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Trata-se de **Projeto de Lei (PL)** que dispõe sobre a proibição de cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto e da outras providências.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável ao bem-estar dos Municípios haja vista que ultimamente a nível municipal e estadual com a terceirização dos serviços de distribuição de água e saneamento básico, as tarifas de tratamento de esgoto vêm sendo arbitradas aos usuários com valores altos e desproporcionais, o que leva o Poder Público a tomar providências para garantir a prestação com equidade e moralidade do serviço.

Em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e autotutela é necessária a aprovação dos Edis, já que não há justificativa para o aumento ou aplicação de tarifas aos usuários do sistema já que o serviço não está sendo dispensado pela concessionária de tratamento como deveria.

Além disso, a população cacequiense já aguarda uma posição dos poderes públicos para que sejam sanados os problemas da população com a concessionária, inclusive havendo casos em que as contas pessoais vieram com valores exorbitantes, tanto no município como na capital, com notório saber público, inclusive com matérias de jornal televisivo.

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para exercerem o seu direito de fiscalização e controle dos bens públicos, para conhecimento e explicação aos municípios.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 24 de março de 2025.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO 95978801053  
Data: 2025.03.24 11:36:40-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ana Paula Mendes Machado Del Olmo  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS**

OFICIO N. 21.22/2025

Cacequi, 24 de março de 2025

**AO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARTHUR RUMPEL JOANELLA MUI DIGNÍSSIMO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI RS**

**SENHOR PRESIDENTE**

Ao cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o **Projeto de Lei n. 68/2025**, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para proibição de cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Cacequi, 24 de março de 2025.

**ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO  
DEL OLMO 95978801053  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,  
OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=149, CN=ANA PAULA MENDES MACHADO  
DEL OLMO, CN=Assinador de Documento  
Data: 2025.03.24 11:36:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ana Paula Mendes Machado Del Olmo  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS**